

TERMO DE REFERÊNCIA

1) ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1 Câmara Municipal de Jaraguá do Sul

1.2 Localização: Rua dos Imigrantes, 500, bairro Rau, Jaraguá do Sul – SC.

Fone/ Fax: 3307-3200.

Site: www.jaraguadosul.sc.leg.br.

2) ÁREA INTERESSADA

2.1 Diretoria de Contabilidade e Finanças

3) DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço deverá ser prestado nos dias 15 e 16 de outubro de 2026.

3.2 O local de execução será no Auditório da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre – RS.

4) DO OBJETO

4.1 – Contratação de 2 (duas) inscrições para os servidores José Augusto Rosa Giriboni da Silva e Rogério Nivaldo Winter participarem do curso "Impactos da Reforma Tributária do consumo nas retenções tributárias dos contratos administrativos: IRRF, INSS e ISS versus IBS/CBS", a ser realizado nos dias 15 e 16 de outubro de 2026, na cidade de Porto Alegre - RS, promovido pela DPM Educação Ltda, com carga horária de 14 (quatorze) horas.

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição no curso "Impactos da Reforma Tributária do consumo nas retenções tributárias dos contratos administrativos: IRRF, INSS e ISS versus IBS/CBS"	Serviço	2	R\$ 916,00	R\$ 1.832,00

4.2 Natureza e fundamento: o objeto possui natureza predominantemente intelectual e poderá ser contratado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Da contratação e vigência: a contratação do objeto será formalizada mediante contrato, e o prazo de vigência iniciará a partir do dia útil seguinte à última assinatura, encerrando-se 30 (trinta) dias após a conclusão do curso, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Do parcelamento: o objeto não será parcelado, pois consiste na aquisição de 2 (duas) inscrições para participação dos servidores no curso Impactos da Reforma Tributária do Consumo nas Retenções Tributárias dos Contratos Administrativos: IRRF, INSS e ISS Versus IBS/CBS. A inscrição é indivisível e personalíssima, vinculada a evento específico, programação e corpo docente próprios, não admitindo fracionamento ou substituição parcial.

4.5 Do reajuste: os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Excepcionalmente, caso a vigência contratual ultrapasse esse período, eventual reajuste observará a variação do IPCA/IBGE, nos termos da legislação aplicável.

4.6 Natureza do objeto: o objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza não contínua e personalíssima, em razão da especificidade do evento e da notória especialização da entidade promotora.

5) FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação tem como objetivo viabilizar a participação dos servidores José Augusto Rosa Giriboni da Silva e Rogério Nivaldo Winter curso Impactos da Reforma Tributária do Consumo nas Retenções Tributárias dos Contratos Administrativos: IRRF, INSS e ISS Versus IBS/CBS, a ser realizado nos dias 15 e 16 de outubro de 2026, presencial, promovido pela DPM Educação Ltda, com carga horária de 14 (quatorze) horas.

5.2 A necessidade da contratação está diretamente relacionada ao processo contínuo de qualificação e aprimoramento das atividades institucionais, especialmente no âmbito dos setores de licitações, contratos administrativos, contabilidade e finanças e gestão pública desta Casa Legislativa.

5.3 Diante da constante evolução da legislação e das exigências dos Tribunais de Contas e Secretarias Fazendárias, torna-se fundamental a busca por capacitação técnica especializada na área de tributação.

O curso Impactos da Reforma Tributária do Consumo nas Retenções Tributárias dos Contratos Administrativos: IRRF, INSS e ISS Versus IBS/CBS constitui uma importante capacitação sobre as retenções tributárias nas contratações públicas, considerando os novos impostos criados pela Reforma Tributária.

5.4 O evento foi selecionado por sua abordagem objetiva e alinhada às demandas diárias dos agentes públicos, oferecendo conteúdo aplicável de imediato, com foco em:

- reforma tributária do consumo e impactos nas compras governamentais;
- novos impostos: CBS e IBS;
- retenções de IRRF;
- retenções de ISS;

- retenções de INSS;
- reflexos da Reforma Tributária nas retenções dos impostos;
- convivência de ISS com IBS e CBS;

5.5 A participação no evento permitirá o acesso a conteúdos atualizados, procedimentos e boas práticas que poderão ser aplicados diretamente às atividades desta Casa, contribuindo para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, especialmente nas questões envolvendo as retenções nas notas fiscais recebidas pela Câmara, considerando a complexidade da contratação envolvida na construção da obra de sua nova sede e iminentes mudanças trazidas pela Reforma Tributária que está em fase de implantação no País.

5.6 A necessidade da contratação evidencia-se, portanto, pela extrema importância em assegurar o tratamento adequado das retenções tributária nas contratações da Câmara, evitando autuações pelo Tribunal de Contas do Estado e Secretarias Fazendárias.

5.7 Com a participação no evento, pretende-se:

- aprimorar conhecimentos sobre retenções dos impostos ISS, IRRF e INSS;
- conhecer os impactos da Reforma Tributária nas contratações da Câmara;
- aprimorar o entendimento das retenções envolvidas nas contratações da Câmara, principalmente no caso da contratação da Obra da nova sede da Câmara;
- compreender e garantir a adequada conferência dos documentos fiscais recebidos pela Câmara, sob os aspectos tributários, considerando os efeitos da Reforma Tributária.

5.8 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento institucional e para a prestação de serviços mais eficientes, com maior qualidade técnica e melhor conformidade legal.

5.9. Previsão no PCA: a contratação pretendida está contida no PCA de 2026 da Câmara publicado no PNCP, nos itens 24 e 83, classe/grupo 929- Treinamento de qualificação profissional.

5.10 Razão Da Escolha Do Fornecedor

5.10.1. A escolha do fornecedor justifica-se pela programação objetiva, atualizada e aderente a necessidade imediata do domínio do conteúdo abordado no curso em função da atual contratação da nova sede da Câmara com expressivos valores tributários envolvidos. Leva-se em consideração também para a escolha da DPM Educação Ltda, sua atuação desde 2010 com capacitação de servidores de Administrações Municipais do Rio Grande do Sul e outros Estados da Federação, dispondo de um quadro permanente de mais de vinte e cinco instrutores qualificados, alguns consultores da Pause & Perin Advogados Associados, os quais prestam serviços de consultoria, pareceres jurídicos, boletins técnicos e outros, na área tributária. Outro fato que justifica a escolhida em questão é que a Instituição é certificada por Instituição de Ensino Superior, com parceria acadêmica mantida entre a DPM Educação e a Fundação Educacional Machado de Assis – FEMA, autorizada e credenciada junto ao MEC por meio da Portaria nº 735/2016, de 21/07/2016, tudo conforme informado no site: < <https://www.dpmeducacao.com.br/quem-somos>>. Acessado em 17 de setembro de 2026. Por fim, o servidor José Augusto Rosa Giriboni da Silva já foi aluno da instituição no curso “Capacitação em Direito Tributário – Módulo I – Sistema Tributário Nacional

Aplicado aos Municípios”, realizado em março de 2019, constatando a seriedade da Instituição e excelente nível de qualificação do professor e qualidade das informações do curso conforme comprovado por apostila fornecida com embasamento em referências bibliográficas e menção a diversas de decisões do STF e órgãos competentes.

5.10.2 Da notoriedade da contratada

A notória especialização da DPM EDUCAÇÃO LTDA (CNPJ 13.021.017/0001-77) encontra-se demonstrada por meio de um conjunto de documentos anexados a estes autos:

- a) Corpo docente:** O curso será ministrado pelo professor Orlin Ivanov Goranov, “Mestre em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER). Pós-graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET. Pós-graduado em Direito Público pela Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA). Advogado e Consultor Jurídico da Borba, Pause & Perin - Advogados, sociedade profissional especializada em consultoria de direito público aos Municípios do Rio Grande do Sul e outros Estados da Federação. Docente integrante do quadro de instrutores técnicos da DPM Educação Ltda., empresa especializada na capacitação e formação de servidores públicos municipais. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase nas áreas de direito administrativo, constitucional e tributário.” Conforme informado no site: [≤ https://www.dpmeducacao.com.br/corpo-docente](https://www.dpmeducacao.com.br/corpo-docente) >. Acesso em 17 de setembro de 2026.

- b) Atestados de Capacidade Técnica:** A empresa atua desde 2010 no mercado, na área de capacitação de servidores públicos, possui parceria acadêmica com a Fundação Educacional Machado de Assis – FEMA, autorizada e credenciada junto ao MEC por meio da Portaria nº 735/2016, de 21/07/2016, atendendo diariamente elevado número de alunos, com mais de mil participantes em alguns meses, conforme site: < <https://www.dpmeducacao.com.br/quem-somos> >. Acesso em 17 de setembro de 2026.

Tais atestados evidenciam o reconhecimento da contratada pelo mercado e pela Administração Pública, atestando sua competência técnica, qualidade dos serviços, cumprimento de obrigações e idoneidade comercial, atendendo plenamente ao requisito de notória especialização previsto no inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.3 Justificativa da escolha da solução: A contratação da inscrição mostra-se a solução mais adequada, pois viabiliza a capacitação dos servidores e garante acesso a conteúdo de alto nível técnico.

5.10.4 Inexistência de solução substitutiva mais vantajosa: Avaliou-se que a contratação da inscrição no evento específico é a mais vantajosa, pois não há outro fornecedor com a mesma abordagem programática de curso no momento dessa necessidade.

5.11 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.11.1 A justificativa do preço da presente contratação fundamenta-se na natureza do objeto, consistente na inscrição para participação no curso Impactos da Reforma Tributária do Consumo

nas Retenções Tributárias dos Contratos Administrativos: IRRF, INSS e ISS Versus IBS/CBS, cujo valor é previamente estabelecido pela entidade promotora. Por se tratar de evento específico, com programação e corpo docente próprios, não há possibilidade de comparação direta de preços com outros fornecedores, caracterizando a inviabilidade de competição, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.11.2 A análise da compatibilidade do preço ofertado foi realizada com base na tabela oficial de valores divulgada pela própria contratada em seu folder institucional, bem como mediante consulta a contratações realizadas por outros órgãos públicos para o mesmo curso, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Para fins de aferição da compatibilidade e razoabilidade do valor proposto, foram analisadas três contratações referentes ao mesmo curso, cujos dados e documentos comprobatórios encontram-se anexos a este Termo de Referência:

- **Id contratação PNCP:** 88566872000162-1-000528/2026 – Prefeitura Municipal de Rio Grande/RS – R\$ R\$ 699,00
- **Id Contratação PNCP:** 88000906000157-1-000378/2026 – Prefeitura Municipal de Alvorada/RS – R\$ 1.398,00
- **Id Contratação PNCP:** 88847082000155-1-000271/2026 – Prefeitura de Gramado/RS – R\$ 1.398,00

5.11.3 O valor do curso solicitado é de R\$ 916,00 por inscrição, considerando que a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul não dispõe de contrato de consultoria com a Pause & Perin – Advogados – DPM.

5.11.4 Conforme ordem de compra anexada, o valor nela registrado confirma o preço constante na tabela oficial, sem o desconto oferecido para a Câmara, afastando qualquer dúvida quanto à razoabilidade do custo da inscrição.

5.11.5 Nesse sentido, restou comprovado por meio dos documentos citados – tabela, proposta e ordem de compra de outro órgão – que o valor praticado pela DPM Educação Ltda para o evento é coerente e reflete sua política de preços, sem evidências de distorção ou favorecimento.

5.11.6 Diante do exposto, conclui-se que o valor da inscrição encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e devidamente justificado pelos documentos apresentados. Além disso, a contratação atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estando os valores devidamente comprovados nos autos do processo.

6) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

6.1 A solução consiste na aquisição de 2 (duas) inscrições para os servidores José Augusto Rosa Giriboni da Silva e Rogério Nivaldo Winter, a ser realizado nos dias 15 e 16 de outubro de 2026, na cidade de Porto Alegre - RS, no Auditório da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre – RS, promovido pela DPM Educação Ltda.

A contratação garante o acesso integral ao evento, incluindo:

- Participação no curso de 14 (vinte) horas, distribuídas ao longo de dois dias;
- Material didático e coffee break;
- Certificado de Participação, disponibilizado na central do aluno, apenas em formato digital, sendo o acesso enviado por e-mail em até 48 h após a finalização do evento, o qual comprovará a participação e a carga horária cumprida pelos servidores, servindo como documento hábil para fins de comprovação de capacitação junto aos órgãos de controle e para a evolução funcional.

O ciclo de vida da solução não se encerra com o término do evento, mas estende-se à fase de internalização e aplicação prática dos conhecimentos durante a conferência dos aspectos tributários de todas as notas fiscais recebidas pela Câmara.

Além disso, a capacitação proporcionará aos servidores a capacidade de:

- aprimorar os conhecimentos sobre retenções dos impostos ISS, IRRF e INSS;
- conhecer os impactos da Reforma Tributária nas contratações da Câmara;
- aprimorar o entendimento das retenções envolvidas nas contratações da Câmara, principalmente no caso da contratação da Obra da nova sede da Câmara;
- compreender e garantir a adequada conferência dos documentos fiscais recebidos pela Câmara, sob os aspectos tributários, considerando os efeitos da Reforma Tributária.
- atuar como multiplicadora interna, repassando os conhecimentos adquiridos aos demais agentes envolvidos na compra e recebimento de notas fiscais;
- reduzir vulnerabilidades e riscos de irregularidades, em conformidade com as orientações dos Tribunais de Contas;

Dessa forma, a solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde a aquisição da inscrição, passando pela participação efetiva no evento, até a transferência, disseminação e aplicação dos conhecimentos no âmbito da Câmara Municipal, garantindo que o investimento público se reverta em benefícios concretos e duradouros para a gestão administrativa e para a sociedade.

7) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

- Inscrição válida para o treinamento;
- Acesso a todas as atividades previstas na programação;
- Fornecimento de certificado de participação;
- Realização conforme cronograma oficial do treinamento.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Considerando que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, e dado o baixo valor da contratação e o reduzido risco envolvido, entende-se desnecessária a exigência de garantia contratual (art. 96 da

Lei nº 14.133/2021). Tal medida observa os princípios da proporcionalidade e da economicidade, visando evitar custos administrativos desnecessários para ambas as partes sem prejuízo à segurança do ajuste.

8) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - Forma de fornecimento

8.1.1 O serviço será prestado por preço global, em parcela única, caracterizando-se como serviço não contínuo, conforme as condições e o cronograma estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2 - Condições do Serviço

8.2.1 O serviço será prestado nos dias 15 e 16 de outubro de 2026, presencialmente, Auditório da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre – RS.

Garantia da contratação

8.3 - Não haverá exigência de garantia contratual, sem prejuízo das responsabilidades da contratada quanto à adequada prestação do serviço e ao cumprimento integral das condições previstas neste Termo de Referência e na minuta contratual.

9) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 - A gestão e a fiscalização observarão as condições específicas do treinamento e poderão solicitar à contratada, a qualquer tempo, os esclarecimentos e as providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução.

Fiscalização

9.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

10) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1 - Os serviços serão recebidos mediante aceite formal do fiscal do contrato, que certificará o cumprimento dos serviços previstos no instrumento contratual. Verificada a regularidade da execução, o procedimento será encaminhado para liquidação e pagamento.

Liquidação

10.2 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.3.1 O prazo de validade;

10.3.2 A data da emissão;

10.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

10.3.5 O valor a pagar; e

10.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou Equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 17.339/2023 e Portaria SMFA Nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §2º, do Decreto Municipal nº 17.339/2023, c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

10.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF

ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.6 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.7 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais.

Prazo de pagamento

10.11 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

10.12 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, ou por boleto bancário, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

11) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que a **DPM Educação Ltda** é a única entidade responsável pela organização e realização do Curso Impactos da Reforma Tributária do Consumo nas Retenções Tributárias dos Contratos Administrativos: IRRF, INSS e ISS Versus IBS/CBS, não havendo fornecedores alternativos para o objeto pretendido.

11.2 O critério de escolha fundamenta-se na **notória especialização da entidade promotora**, bem como na especificidade do evento, que reúne conteúdo técnico específico, palestrantes qualificados e abordagem prática relevante para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

11.3 A forma de fornecimento do objeto dar-se-á mediante a efetivação da inscrição dos participantes no evento, garantindo acesso à programação oficial, que compreende palestras e atividades teóricas, bem como a emissão de certificado de participação.

11.4 A prestação do serviço ocorrerá de forma direta pela entidade promotora, durante o período de realização do treinamento, conforme cronograma previamente estabelecido.

Exigências de habilitação

11.5 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.7 - Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.8 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.9 - O Interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.10 - É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.11 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.12 - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.13 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.14 - Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

11.16-Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.17 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.18 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.19 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.20 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.21 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.22 - Prova de regularidade com a Fazenda, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.23 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art.7º da Constituição da República, bem como declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Habilitação econômico Financeira.

11.24 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

Habilitação técnica:

11.25 - apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de capacitação e treinamento compatíveis com o objeto.

11.26 - Deverá ser apresentada declaração de que a contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1. Das obrigações do Contratado

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço

12.1.2. Entregar o serviço (s) de acordo com a (s) especificação (es) constante (s) no Termo de Referência;

12.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento;

12.1.4. Garantir a boa qualidade do (s) serviço (s) entregue(s);

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.9. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhadas por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de **2(dois)** dias úteis;

12.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

12.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.14. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

12.1.15. Comunicar ao Contratante a ausência do serviço contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado;

12.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.1.17. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.1.18. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

12.2. Das obrigações do Contratante

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

12.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do serviço (s);

12.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

13) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O custo total da contratação é de **R\$ 1.832,00 (Um mil, oitocentos e trinta e dois reais)**.

14) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e conforme previsto na minuta contratual.

15) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desse termo correrão por conta da seguinte dotação:

15.1.1. Aquisições destinadas as atividades legislativas:

Órgão:	01	Câmara Municipal
Unidade	001	Câmara Municipal
Função:	01	Legislativa
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0100	Gestão e Modernização do Poder Legislativo
Projeto / Atividade	2.001	Gestão administrativo – Poder Legislativo
Natureza da Despesa	3.3.90	Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	1.500.0000.0080	Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos e Transf. de Impostos
Código Reduzido	4	-----
VALOR		R\$ 1.832,00

16) RESPONSÁVEL PELA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

Gestão: Carolina Silva Pires
Fiscalização: Maurício Silva Rodolpho

17) Anexos

17.1 Justificativas.

17.2 Minuta de contrato.

Jaraguá do Sul, 17 de setembro de 2026.

JOSE AUGUSTO
ROSA GIRIBONI DA
SILVA:95247858034

JOSE AUGUSTO ROSA
GIRIBONI DA
SILVA:95247858034
2026.10.08 08:34:26 -03'00'

José Augusto Rosa Giriboni da Silva
Contador

ANEXO I

1. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA PARCIAL DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Com base no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a dispensa parcial dos documentos de habilitação econômico-financeira, sendo solicitado apenas a CND de Falência, mantendo-se a cobrança da habilitação jurídica e das regularidades fiscal, social e trabalhista.

A medida fundamenta-se no baixo valor da contratação (R\$ 1.832,00) e na natureza do objeto, onde a exigência de balanços ou atestados técnicos complexos imporia um ônus desproporcional à Administração e ao particular. Tal simplificação atende aos princípios da eficiência e razoabilidade, garantindo a celeridade processual adequada a contratações de reduzido valor e pronto pagamento.

2. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada, nos termos do art. 24, inciso III, do Anexo II do Ato da Mesa nº 01/2025, com redação dada pelo Ato da Mesa nº 08/2026, considerando que o valor da presente contratação, de R\$ 1.832,00, é inferior a 1/4 (um quarto) do limite previsto no art. 75, inciso II, c/c o §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, considerando o reduzido valor da contratação e seu enquadramento objetivo no limite estabelecido pelo referido dispositivo, a elaboração do ETP é dispensada, evitando a produção de documento adicional para uma contratação de pequena expressão financeira e conferindo maior eficiência e proporcionalidade à instrução do processo, sem prejuízo das informações necessárias à contratação, que estão apresentadas no Termo de Referência.

3. DA DISPENSA DE ANÁLISE DE RISCOS

Conforme §3º do art. 17 do Ato da Mesa, a análise de riscos é exigível apenas nas contratações de obras e serviços especiais de engenharia e de bens e serviços especiais de alta complexidade técnica, o que não é o caso. Portanto, fica dispensada.